

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



LEI N.º 1.405, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS.

A Câmara Municipal de SÃO ROMÃO, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

NOME	CATEGORIA	VALOR
Conselho de Desenvolvimento de Terra Vermelha e Jequi	Assistência Social	1.000,00
Associação Comunitária Vila Risonha - ASCOVIR	Assistência Social	1.000,00
Conferência Vicentina de Santo Antônio	Assistência Social	1.000,00
Casa da Amizade	Assistência Social	2.000,00
Associação Comunitária de Quatro Barras	Assistência Social	1.000,00
Associação Comunitária de Ribanceira	Assistência Social	1.500,00
Associação Comunitária Feliciano Carneiro Oliveira Palma	Assistência Social	1.000,00
Associação Comunitária do Escuro	Assistência Social	1.000,00
Associação Comunitária da Comunidade de Barreiras	Assistência Social	1.000,00
Associação dos Pescadores de São Romão	Assistência Social	1.500,00
Associação Comunitária do Sumidouro	Assistência Social	1.000,00
Associação Comunitária Gonçalves Queiroz	Assistência Social	1.000,00
Associação Comunitária Riacho do Mato	Assistência Social	1.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1, serão concedidos exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I - não tenha fins lucrativos;
- II - atenda direto à população, de forma gratuita;
- III - comprove regular funcionamento;
- IV - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de aplicação;
- III - celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeiro, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I - existência de dotação específica;
- II - celebração de convênio.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos, a pessoas carentes, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

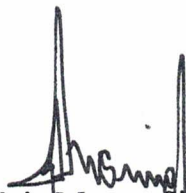
Parágrafo único - A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 7º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 14 de novembro de 2002.


Dênio Marcos Simões
Prefeito Municipal


Antônio Fernandes Leite
ASSESSOR POLÍTICO PARLAMENTAR
SÃO ROMÃO - MG